



30ª s.o.1ªC

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Renata Constante Cestari  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 25 de setembro p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-041218/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação Cesgranrio.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Maria Conceição Conholato (Gerente de Avaliação e Indicadores de Rendimento Escolar), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação para execução do SARESP 2008.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-08. Valor - R\$17.981.947,00. Devolução Caucional. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 19-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 08-04-09 e 20-08-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais e da Devolução Caucional, remetendo-se cópias à Secretaria de Estado da Educação, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032560/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Santa Tereza Industrial Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo), Rodolfo Brichner (Respondendo pela Gerência de Suprimentos) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de estações de trabalho.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-07-07. Valor - R\$5.256.000,00. Ordem de Fornecimento de 27-12-07. Valor - R\$352.454,00. Termo Aditivo de 31-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-02-12.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-027661/026/11.

TC-032554/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Santa Tereza Industrial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de mobiliários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-032560/026/11). Ordem de Fornecimento de 27-12-07. Valor – R\$416.581,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-02-12.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-032555/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Santa Tereza Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de mobiliários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-032560/026/11). Ordem de Fornecimento de 02-04-08. Valor – R\$22.370,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-02-12.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-032556/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Santa Tereza Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de mobiliários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-032560/026/11). Ordem de Fornecimento de 25-06-08. Valor – R\$69.032,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-02-12.

TC-032557/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Santa Tereza Industrial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de mobiliários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-032560/026/11). Ordem de Fornecimento de 17-07-08. Valor – R\$58.948,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-02-12.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-032558/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Santa Tereza Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente da DAF) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de mobiliários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-032560/026/11). Ordem de Fornecimento de 17-07-08. Valor – R\$49.344,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-02-12.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-32560/026/11), o Termo Aditivo e as Ordens de Fornecimento em exame, bem como o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-010344/026/08

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Tereza Industrial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nancy Regina Costa Flosi (Coordenadora Geral de Administração), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Renato Francisco de Araujo (Diretor do Departamento de Infraestrutura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

**Objeto:** Aquisição de estações de trabalho e mobiliário.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 17-10-07, conforme Ata de Registro de Preços FDE nº 36/0608/07/05. Valor – R\$1.243.470,00. Termo de Liberação de 27-09-07. Ordem de Fornecimento de 01-10-07. Termo de Recebimento Definitivo 30-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-11-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Ata de Registro de Preços, o Contrato de Fornecimento de Mobiliário e a Ordem de Fornecimento de 01-10-07, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de 30-10-07, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026944/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-04-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Eduardo Souza Vianna (Gerente de Licitações).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Henrique Shiguemi Nakagaki (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada nas glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais, conjuntos habitacionais, unidades habitacionais e outros imóveis de propriedade da CDHU, nos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, em 140 postos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-07-11. Valor – R\$11.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-04-12.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Prandine Lazzari e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 14/10 e o Contrato nº 216/11.

TC-026946/026/11





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** H.E. Engenharia Comércio e Representações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-10-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, para a reforma, regularização, obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e urbanismo nos empreendimentos denominados Itaquera "C1 a C7", no Município de São Paulo/SP, compreendendo os itens detalhados na Planilha Orçamentária da CDHU.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-11. Valor - R\$8.880.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-04-12.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 77/10 e o Contrato nº 224/11, de 02-08-11.

TC-039728/026/08

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Entidade Beneficiária:** Federação da União de Igrejas Evangélicas no Brasil - Ministérios Pequenos.

**Responsável:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-05-10 e 30-03-12.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$155.779,57.

**Advogados:** Roberto Côrrea de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2007, com recomendações.

TC-001727/006/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Órgão Público Beneficiário:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-01-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$18.731.594,58.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses concedidos no exercício de 2010.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-022575/026/09

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Julio A. de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Moraes (Diretor de Gestão Operacional) e Julio A. de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de benefício vale-refeição.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-06-09. Valor – R\$2.148.057,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-02-10.

**Advogados:** Vera Nilza Duarte Alencar e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 31/08 e o Contrato nº 14/09, firmado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

Paulo S/A – EMTU/SP e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., aplicando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Transcorrido o prazo recursal, o Sr. João Paulo de Jesus Lopes, Diretor Presidente, deverá, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, noticiar as providências adotadas em face da presente decisão.

Esgotado o prazo fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

TC-003641/026/10

**Contratante:** DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

**Contratada:** DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que Autoridade firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras do Parque Público de Carapicuíba com aproximadamente 134.000 m<sup>2</sup> no Município de Carapicuíba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-11-09. Valor – R\$13.718.079,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-08-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., na data de 27 de novembro de 2009.

TC-022577/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Bennamed Farmacêutica Ltda.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Sede da CCTIES).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Atorvastatina Cálcica 20mg – comprimido.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00586 de 12-09-08. Valor – R\$4.462.920,00. Nota de Empenho nº 2008NE00663 de 17-10-08. Valor – R\$4.800.330,00. Nota de Empenho nº 2008NE00775 de 14-11-08. Valor – R\$6.331.819,50. Nota de Empenho nº 2008NE00835 de 08-12-08. Valor –





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

R\$4.477.099,50. Nota de Empenho nº 2008NE00926 de 31-12-08. Valor – R\$6.673.887,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-04-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os fornecimentos afetos às Notas de Empenho 2008NE00586, 2008NE00663, 2008NE00775, 2008NE00835 e 2008NE00926.

TC-036498/026/10

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Unibras Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Enéas Pimentel Braga (Secretaria da Sociedade).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção).

**Objeto:** Fiscalização e supervisão de todos os serviços de topografia e implantação de redes de apoio Geodésico e Altimétrico no reservatório da UHE de Ilha Solteira.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$6.257.500,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, envolvendo a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a empresa Unibras Construções Ltda.

TC-001373/010/11

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria da Educação.

**Órgão Conveniado:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s) pelo órgão conveniente:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Responsável que firmou os instrumentos pelo órgão conveniado:** João Luis Soares da Cunha (Prefeito de São José do Rio Pardo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Termo de Convênio firmado em 01-07-11. Valor - R\$2.724.458,00, pelo período de doze meses.

**Advogado:** Paulo Afonso de Laurentis.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, envolvendo a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, com recomendação ao órgão público conveniente.

TC-001377/010/11

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

**Órgão Público Conveniado:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos pela conveniente:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Autoridade que firmou os Instrumentos pela conveniada:** Roberto Minchillo (Prefeito de Casa Branca).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-07-11. Valor - R\$1.916.552,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 0619/0077/2011 de 01-07-2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Casa Branca, com recomendação.

Registrou, por fim, que a prestação de contas oriunda do presente Convênio está sendo analisada nos autos do TC-723/010/12, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

TC-000244/009/12

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

**Órgão Conveniado:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Autoridade que firmou os Instrumentos pelo órgão conveniente:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação).

**Responsável que firmou os Instrumentos pelo órgão conveniado:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito de Itapetininga).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$5.732.545,80.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, envolvendo a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapetininga, com recomendação ao órgão público conveniente.

TC-034652/026/07

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços da Saúde - CSS.

**Organização Social:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral “Profº Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos.

**Responsável:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 22-12-07.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$69.298.414,33.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2006, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, gerenciadora do Hospital Geral de Guarulhos, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-000077/012/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

**Responsável:** Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$732.537,90.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do Convênio, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

tocante ao valor de R\$732.537,90, referente ao exercício de 2009, quitando-se os respectivos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000935/009/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Responsável:** Antonio Carlos Nasi (Diretor).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.947.287,61.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas, ora apresentada, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis, na conformidade do disposto no artigo 34 da referida Lei Orgânica deste Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-028062/026/08

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Concessionária do Rodoanel Oeste S/A.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos), Ulysses Carraro (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Sebastião Ricardo C. Martins (Diretor de Operações), Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marco Antonio Assalve (Diretor de Procedimentos e Logística).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimentos), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Sebastião Ricardo C. Martins (Diretor de Operações), Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marco Antonio Assalve (Diretor de Procedimentos e Logística).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

**Objeto:** Exploração, sob regime de concessão, do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas, abrangendo os Municípios de Embu, Cotia, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba e São Paulo, tendo o início no km 0+000 na Av. Raimundo Pereira de Magalhães (km 24 da Estrada Velha de Campinas – SP-322) e terminando na altura do km 278+800 da Rodovia Régis Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

(BR-116), incluído o dispositivo de intersecção com Rodovia Régis Bittencourt, correspondente ao lote 24 do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, compreendendo execução, gestão e fiscalização.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-06-08. Valor – R\$14.108.152.027,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 02-12-10 e 22-06-11.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno do Tribunal.

TC-037251/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio JMG (composto pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Gerentec Engenharia Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria da Educação situados na Região VII – Unidades Escolares contidas nas DERs: Itapeverica da Serra/Sul-2/Sul-3/Sul-1/Diadema/Santo André/São Bernardo do Campo/Mauá/Leste 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$4.815.036,38. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 09-07-09 e 11-08-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Alexandre Venturini, Paulo José Carvalho Nunes e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-009450/026/12 e TC-040249/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Secretário de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas, recomendando, também, à origem que formalize seus editais em consonância com entendimento sumulado deste Tribunal de Contas e com a Lei de Regência.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Bruno Ribeiro, autoridade responsável pela licitação e que assinou o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, artigos 3º, § 1º, I e 29, IV, ambos da Lei nº 8666/93 e da Súmula nº 25, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-042885/026/09

**Contratante:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

**Contratada:** Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Renato Pires de Carvalho Viégas (Diretor Presidente), Silvia Anette Kneip (Diretora Vice-Presidente no exercício da Presidência), Eloisa Raymundo de Holanda Rolim e Rovena Maria Negreiros Ferreira (Diretoras de Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico, apoio de campo e aerotriangulação abrangendo parte do território do Estado de São Paulo – Lote 04.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 16-11-10, 27-09-11 e 15-12-11. Termo Aditivo da Carta de Fiança. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-023058/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Associação Educacional Nove de Julho mantenedora do Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE e Faculdade Marechal Rondon.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Implementação e desenvolvimento do “Projeto Jovens Acolhedores” instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde nos termos da Resolução SS nº 112, de 5 de Dezembro de 2003, consiste na participação de estudantes vinculados à instituição de ensino superior na recepção



30ª s.o.1ªC

humanitária de pacientes que procuram atendimento nas unidades públicas de saúde da Administração Direta do Estado e nos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde – OSS.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-010865/026/12

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procurador de Justiça e Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de edifício em terreno situado na Avenida Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 – Praia Grande – SP, com elaboração e fornecimento de projeto executivo completo e execução dos serviços de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-12. Valor – R\$3.581.645,00.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-040559/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Caconde.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 50 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01 e demais serviços, conforme descrito no Anexo I, no empreendimento denominado Caconde “E”.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 25-11-11. Valor - R\$3.313.229,00.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.



30ª s.o.1ªC

TC-004253/026/12

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Buritizal.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Repasses de recursos financeiros para produção de 80 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Buritizal "D".

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 13-12-11. Valor - R\$5.301.166,40.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000190/014/09

**Representante:** Ildefonso Mendes Neto – Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios realizados pelo Município, nos exercícios de 2006 a 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-11-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-12-09.

**Advogado:** José Antonio Thomaz da Silva.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação quanto aos Convites



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

n.ºs. 07/2007 e 20/2007, parcialmente procedente no que pertine ao Convite n.º 13/2007 e improcedente no que se diz respeito ao Convite n.º 17/2007, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-017948/026/12

**Representante:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

**Representada:** Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Marlene Bueno Zola e Ariel de Castro Alves (Diretores Presidentes).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação, realizada pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

**Advogados:** Fabrício Cobra Arbex e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o consequente arquivamento do processo.

TC-000477/008/06

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto.

**Contratada:** EMPRO - Empresa Municipal de Processamento de Dados.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio José Tavares Ranzani e Nicanor Batista Junior (Superintendentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, processamento de dados e locação de sistemas.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 18-12-07, 07-01-08, 07-01-09, 19-05-09, 29-06-09, 28-12-09 e 07-01-10. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicadas no D.O.E. de 21-07-09, 16-05-08, 10-03-09, 02-10-09 e 24-02-10.

**Advogados:** José Pedro Blaz Cid, Roberto Carlos Martins, Daniel Henrique Ramos da Rocha, Juarez Martins Bottaro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º



30ª s.o.1ªC

e 9º Termos Aditivos, respectivamente, de 18/12/2007, 07/01/08, 07/01/09, 19/05/09, 29/06/09, 28/12/09 e 07/01/10, bem como conheceu do Despacho Apostilatório de 03/03/10.

TC-000609/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemir Ozório Alves da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços na gestão financeira dos recursos garantidores das reservas técnicas dos benefícios de responsabilidade do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis Municipais, ativos e inativos e dos pensionistas.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-01-03. Valor – R\$8.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-03-07 e 03-09-09.

**Advogados:** Claudia Cristina Pimentel, Danielle Cravo Santos, André Pereira da Silva, Clodomiro Fernandes Lacerda e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em apreço.

TC-001351/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** J. Preparos Alimentícios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de refeições completas tipo almoço e jantar para pacientes e plantonistas da rede municipal de saúde e usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as unidades de saúde e outros locais.





30ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-04-10. Valor – R\$2.427.016,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-08-10.

**Advogados:** Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 182/2009, e o Contrato nº 11/2010, com recomendações.

TC-001871/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Faben Construtora e Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria José Pustiglione Junior (Secretária de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de “Oficina do Saber” e Ginásio Poliesportivo Oficial no “Éden”, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$3.701.583,88.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 27/2011 e o respectivo Contrato s/nº, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-000744/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

**Contratada:** 3 S & Sequinel Confecções e Distribuidora Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Afonso Sólis (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de uniformes escolares de inverno e verão.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-01-12. Valor – R\$1.805.508,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 237/2011 e a Ata de Registro de Preços, com recomendações.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



30ª s.o.1ªC

TC-010277/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Comercial Center Valle Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Eduardo Gatti (Secretário de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário da Educação).

**Objeto:** Aquisição e entrega parcelada de kits de material escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-12. Valor – R\$6.629.840,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-03-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 157/2011, o respectivo Contrato e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000963/004/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cornélio César Kemp Marcondes (Prefeito).

**Objeto:** Execução do Programa Saúde da Família – PSF, Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e Saúde Bucal, com o apoio financeiro do Município e ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, para atendimento da população do Município, bem como do Distrito de Jafa, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso, que constituem parte integrante deste instrumento.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 04-01-10. Valor - R\$4.773.420,00.

**Advogados:** Telêmaco Luiz Fernandes Júnior, Luiz Carlos Gomes de Sá e outros.

TC-001018/004/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

**Responsável:** Cornélio César Kemp Marcondes (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$3.461.881,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

**Advogados:** Telêmaco Luiz Fernandes Júnior, Luiz Carlos Gomes de Sá e Fabrício Tamura.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame e aprovou a respectiva prestação de contas do exercício de 2010 dos recursos repassados pela Prefeitura de Garça à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, com recomendações.

TC-001046/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos B. de Q. Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar, comercial e de varrição, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 120, 240 e 1.000 litros, coleta e transporte de materiais recicláveis, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus inservíveis, coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos "a" e "b" definidos na resolução CONAMA 283/2001, descaracterização e trituração de pneus inservíveis para tratamento e combate à dengue, coleta e transporte de poda de árvores e resíduos resultantes das atividades de manutenção de áreas verdes e serviços gerais, com fornecimento de picador de galhos estacionário, coleta e transporte se resíduos especiais, incluindo móveis, varrição manual e pontual de vias e logradouros públicos, destinação final de resíduos gerados no município de classes II e III segundo NBR 10.004 da ABNT, incluindo a operação de aterro sanitário, destinação final de pneus descaracterizados e triturados, operação de usinas de reciclagem de entulho, destinação final de chorume do antigo vazadouro municipal, manutenção de áreas verdes, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e serviços complementares.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-05. Valor - R\$79.239.421,65. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 10-06-05 e 14-06-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

**Acompanham:** TC-026439/026/04 e Expedientes: TC-007596/026/07, TC-014643/026/07, TC-014658/026/07 e TC-013022/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno do Tribunal.

TC-034637/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Empreiteira Pajoan Ltda.

**Autoridades Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Objeto:** Disposição e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-05-08. Valor – R\$2.303.232,00. Termo Aditivo celebrado em 09-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-01-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

TC-000595/007/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC – Atletas – Valor R\$943.000,00. Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC – Atividades Esportivas – Valor R\$900.000,00. Instituição Mogiana de Assistência Social – Creche Sant’Ana – Valor R\$727.006,74. Centro Espírita Antônio de Pâdua – Valor R\$605.971,68. Escola de Pais do Brasil de Mogi das Cruzes – Atendimento a Crianças Portadoras de Necessidades Especiais – Valor R\$553.000,00. Associação Espírita São João e São Paulo – Valor R\$495.419,22. Escola de Pais do Brasil de Mogi das Cruzes – Atendimento Integral à Família – Valor R\$458.520,00. A.P.M. da Escola





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª s.o.1ªC

Municipal Professor Mário Portes – Valor R\$423.891,24. Recanto Infante Juvenil Jundiapéba – Valor R\$421.974,30. Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração – Creche Nossa Senhora do Socorro – Valor R\$407.950,44. Escola Cristã de Educação Infantil “A Sementinha” – Unidade I – Valor R\$352.020,00. Associação dos Moradores do Mogi Moderno – Valor R\$360.392,64. Associação dos Moradores de Nova Jundiapéba – Valor R\$326.061,60. Centro Social Imaculado Coração de Maria – Creche Imaculado Coração de Maria – Valor R\$309.502,56. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Creche São José Operário – Valor R\$301.359,24. Associação de Moradores do Bairro Residencial Novo Horizonte – Valor R\$295.534,56. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Casa da Criança São Sebastião – Valor R\$291.527,70. Creche Francisco de Assis – Valor R\$279.941,70. Casa de Convivência da Vila Estação – Valor R\$279.378,96. Associação Amigos do Bairro Jardim Nova União – Valor R\$274.744,56. Instituto Maria Mãe do Divino Amor – Unidade II – Valor R\$264.487,40. Instituto Anna de Moura – Valor R\$261.253,56. Centro de Educação Infantil “Cidade Mágica” – Unidade II – Valor R\$258.837,84. Associação de Moradores do Jardim Margarida – Unidade I – Valor R\$253.956,00. Centro Social Imaculado Coração de Maria – Creche Jardim Aeroporto III – Valor R\$248.107,80. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Núcleo Recreativo Nossa Senhora das Graças – Valor R\$244.687,20. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Casa da Criança Irmã Salvadora – Valor R\$242.074,56. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Creche Jesus Bom Pastor – Valor R\$231.878,88. Instituto Amor Misericordioso I – Valor R\$229.402,80. Sociedade Amigo de Bairro de Vilas Brasileira e Pomar – Valor R\$220.225,40. Instituto Maria Mãe do Divino Amor – Unidade I – Valor R\$217.938,60. Comunidade Evangélica Castelo Forte – Unidade II – Valor R\$217.823,34. Centro de Educação Infantil “Cidade Mágica” – Unidade I – Valor R\$210.958,62. Instituto Social o Caminho da Vida – Sovidá – Valor R\$209.594,40. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Centro de Acolhida ao Morador de Rua – Valor R\$207.046,68. Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV – Unidade I – Valor R\$203.913,60. Associação Beneficente “Onde Moras” Abomoras – Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Valor R\$192.708,00. Lar Escola de Mogi das Cruzes – Valor R\$191.169,00. Instituto Pró+Vida São Sebastião – Centro de Referência ao Idoso Mogiano – Valor R\$189.655,20. Associação Mogiana de Educação e Ação Social – Valor R\$185.000,80. Associação dos Moradores do Bairro Jardim Modelo – Valor R\$185.000,80. Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara – Valor R\$180.892,80. Associação Beneficente Raio de Sol – Valor R\$178.424,40. Comunidade Evangélica Castelo Forte – Unidade I – Valor R\$178.424,40. Instituto Amor Misericordioso II – Valor R\$177.579,60. Lar





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª s.o.1ªC

da Criança Santa Rita de Cássia – Valor R\$165.679,80. Instituto Amor Misericordioso – Jornada Ampliada – Valor R\$165.168,24. Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente – AMDEM – Valor R\$163.620,48. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Creche Jardim São Pedro – Valor R\$161.436,00. Associação de Moradores do Jardim Margarida – Unidade II – Valor R\$161.436,00. Trabalho de Apoio ao Deficiente – TRADEF – Valor R\$159.852,24. Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração – Jornada Ampliada – Valor R\$155.576,28. Conselho Central de Mogi das Cruzes da Sociedade São Vicente de Paulo – Valor R\$154.433,52. Associação Beneficente Cristã Paz na Terra – Unidade I – Valor R\$152.935,20. Associação Amigos de Bairro da Vila Moraes e Bairros Confrontantes – Valor R\$152.935,20. Associação Beneficente Lar da Criança Sant’Ana – Valor R\$152.935,20. Sociedade Amigos de Bairro de Varinhas – Valor R\$152.935,20. Associação Amigos de Bairro Parque São Martinho – Valor R\$148.854,40. Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermom – Valor R\$148.432,68. Centro Infantil Criança Esperança – Valor R\$138.855,42. Associação Beneficente de Renovação e Assistência à Criança – Valor R\$133.290,72. Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV – Unidade II – Valor R\$127.776,00. Sociedade Amigos de Bairro da Vila Nova Aparecida – Valor R\$127.776,00. Associação de Mães do Bairro Jardim das Bandeiras – Valor R\$127.776,00. Associação Beneficente Cristã Paz na Terra II – Valor R\$127.776,00. Instituto da Criança Santa Clara – Valor R\$127.776,00. Centro Educacional Jabuti – Valor R\$127.776,00. Associação Beneficente Lírio dos Vales – Valor R\$127.776,00. Associação Amigos de Bairro de Ponte Grande – Valor R\$127.776,00. Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor – Valor R\$127.776,00. Associação Amigos de Taiaçupeba – Valor R\$127.776,00. DIET – Direito, Igualdade, Esclarecimento e Trabalho em DSTs/HIV/AIDS – Valor R\$126.000,00. Núcleo Aprendiz do Futuro – Valor R\$125.922,96. Lar Batista de Crianças – Jornada Ampliada – Valor R\$125.538,48. Centro Comunitário e Educacional da LBV – Valor R\$125.000,00. Associação Maranathá de Mogi das Cruzes – Valor R\$124.387,20. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Abrigo aos Morador de Rua – Valor R\$124.387,20. Associação Beneficente “Onde Moras”- Abomoras – Abrigo de Morador de Rua – Valor R\$124.387,20. Associação Mogiana Facilitadora de Auxílio à Comunidade – CEIC Biritiba Ússu – Valor R\$124.332,00. Instituto Maria Mães do Divino Amor – Jornada Ampliada – Valor R\$123.417,12. Instituto Pró+Vida São Sebastião – Abrigo de Idosos – Valor R\$121.959,36. Instituto Pró+Vida São Sebastião – Clínica de Repouso para Idosos – Valor R\$120.000,00. Lar Batista de Crianças – Abrigo de Crianças – Valor R\$109.372,32. Instituto Maria Mãe do Divino Amor – Abrigo de Crianças – Valor R\$107.928,72. Associação de Moradores do Parque



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª s.o.1ªC

Olímpico – Valor R\$104.604,00. Instituto Maria Mãe do Divino Amor – CEIC São Francisco de Assis – Valor R\$104.604,00. Escola Cristã de Educação Infantil – “A Sementinha” – Unidade II – Valor R\$102.233,34. Associação Mogiana Facilitadora de Auxílio à Comunidade – CEIC Vila Natal – Valor R\$101.784,00. Associação Mogiana Facilitadora de Auxílio à Comunidade - CEIC Vila Cléo – Valor R\$101.784,00. Fraternidade Santo Agostinho – Jornada Ampliada – Valor R\$100.418,04. Liga Municipal de Futebol de Mogi das Cruzes – Valor R\$100.000,00. Fraternidade Santo Agostinho – Serviços Assistenciais – Valor R\$90.763,56. Escola de Pais do Brasil de Mogi das Cruzes – Atendimento a Famílias Desabrigadas – Valor R\$84.000,00. Associação Social para Educação e Tratamento dos Excepcionais – ASETE – Valor R\$84.000,00. Escola de Pais – Núcleo de Apoio à Gestão – Valor R\$79.500,00. Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família – Jornada Ampliada – Valor R\$77.846,40. Associação Manuel Maria – Estância Renascer – Valor R\$75.900,00. Associação Nova Esperança – ANE – Valor R\$72.610,80. Instituto Pró+Vida São Sebastião – Atendimento Domiciliar – Valor R\$67.734,00. Casa de São Vicente de Paulo - Valor R\$65.062,80. Associação Beneficente Árvore da Vida – Valor R\$63.534,48. Centro Educacional Jabuti – Peti – Valor R\$63.534,48. Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio Palatais de Mogi das Cruzes – Valor R\$63.000,00. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Dependência de Álcool e Química – Valor R\$63.000,00. Escola Cristã de Educação infantil “A Sementinha” - Unidade II – Valor R\$60.795,90. Banco de Olhos de Mogi das Cruzes – Valor R\$57.750,00. Fraternidade das Servidoras da Palavra de Deus – Valor R\$56.215,17. Centro Educacional Jabuti – Jornada Ampliada – Valor R\$54.458,16. Mogi das Cruzes Esporte Clube – Valor R\$50.000,00. Grêmio Esportivo Mogiano – Valor R\$50.000,00. Fraternidade Santo Agostinho – Valor R\$46.704,00. Instituto Amor Misericordioso – Jornada Ampliada Período Noturno – Valor R\$45.381,72. Instituto Pró+Vida “São Sebastião” – Atendimento Externo ao Idoso – Valor R\$44.313,24. Rede de Combate ao Câncer Guiomar Pinheiro Franco – Valor R\$42.000,00. Associação de Renais Crônicos do Alto Tietê – ARCAT – Valor R\$42.000,00. Associação do Alto Tietê de Portadores de Doenças Neurológicas Auto-Imunes-Esclerose Múltipla de Mogi das Cruzes – Valor R\$42.000,00. Centro de Convivência e Apoio ao Paciente com Câncer – CECAN – Valor R\$42.000,00. Associação Missionária Catequista ao Sagrado Coração Apoio aos Dependentes Químicos e às suas Famílias – Valor R\$42.000,00. Associação dos Deficientes Visuais e Amigos – Olhar Tátil – Valor R\$31.835,04. Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família – Atendimento a Família – Valor R\$25.302,60. Escola de Pais do Brasil de Mogi das Cruzes – Valor R\$18.720,00. Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família – Valor R\$18.681,36.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª s.o.1ªC

Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e ao Adolescente – AMDEM – Valor R\$18.681,36. Instituto Maria Mãe do Divino Amor – Valor R\$18.681,36. Instituto Anna de Moura – Valor R\$18.681,36. Associação Loucos pela Vida – Valor R\$13.039,98. Associação Beneficente “Árvore da Vida” – Valor R\$9.340,68. Núcleo Aprendiz do Futuro – Valor R\$9.340,68. A.P.M. do Centro Apoio Integral à Criança Benedito Ferreira Lopes – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professor Mario Portes – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professora Cleonice Feliciano – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professora Noemia Real Fidalgo – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Carlos Alberto Lopes – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professora Lourdes Maria Prado Aguiar – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professora Marlene Muniz Schmidt – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Engenheiro Cláudio Abrahão – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professora Vanda Constantino da Costa – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professor Eulálio Gruppi – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal José Cury Andere – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal José Alves dos Santos – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Antonio Nacif Salemi – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professora Guiomar Pinheiro Franco – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da E. M. Dr. Alvaro de Campos Carneiro – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professora Cynira Oliveira de Castro – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professora Florisa Faustino Pinto – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Vereadora Astrea Barral Nebias – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professor Dermeval Arouca – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professor Jacks Grinberg – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Teresa Martins Pinhal – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da E. M. Desembargador Armindo Freire Marmora – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Dr. Benedito Laporte Vieira da Motta – Valor R\$8.000,00. A.P.M. do Centro Municipal de Programas Educacionais Drª Ruth Cardoso – Valor R\$8.000,00. A.P.M. da Escola Municipal Professora Ana Lúcia Ferreira de Souza – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professor Adolfo Martini – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Lourenço Della Nina – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Ana Maria Barbosa Garcia – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Etelvina Cafaro Salustiano – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professor Afonso Caporali Filho – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professor Primo Villar – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Emilie Nehme Affonso – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professor Jair Rocha Batalha – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Sonia Brasil de Siqueira Andreucci – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª s.o.1ªC

Escola Municipal Fujitaro Nagao - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da EMEF Professora Ivete Chuery Vieira Torquato Vicco - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da E.M.E.E.S.P. Professora Jovita Franco Arouche - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da EMEF Professora Cenira Araujo Pereira - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Dr. Sérgio Benedito Fernandes de Almeida - Valor R\$7.193,08. A.P.M. do C.C.I. Richer Romano Neto - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Profº Antonio Paschoal Gomes de Oliveira - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Dr. Milton Cruz - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Ilda Pereira Pena Alvarez - Valor R\$7.193,08. A.P.M. do C.C.I.I. Professora Haydee Brasil de Carvalho - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Kaoru Hiramatsu - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Narcisa das Dores Pinto - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Maria Colomba Colella Rodrigues - Valor R\$7.193,08. A.P.M. do C.C.I.I. Professora Dione Rocha Romanos - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professor João Gualberto Mafra Machado - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Henrique Peres - Valor R\$7.193,08. A.P.M. do C.C.I.I. Professora Adahyla Marques Campos Carneiro - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Monteiro Lobato - Valor R\$7.193,08. A.P.M. do C.C.I.I. Jornalista José de Moura Santos - Valor R\$7.193,08. A.P.M. do C.C.I. Horácia de Lima Barbosa - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professor Adolfo Cardoso - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Dr. Isidoro Boucault - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Iracema Brasil de Siqueira - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Maria José Tenório de Aquino Silva - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da E. M. Dom Paulo Rolim Loureiro - Valor R\$7.193,08. A.P.M. do C.C.I.I. Doutor Argeu Batalha - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Cecília de Souza Lima Vianna - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Pinheiro Volpe - Valor R\$7.193,08. A.P.M. do C.C.I.I. Professor Takao Ikeda - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professor João Cardoso Pereira - Valor R\$7.193,08. A.P.M. do C.C.I.I. Professora Ignêz Maria de Moraes Pettena - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Dr. Waldir Paiva de Oliveira Freitas - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Auta Cardoso de Mello - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Benedito Estelita de Mello - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professor Sérgio Hugo Pinheiro - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Dr. Luiz Beraldo de Miranda - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professor Hélio dos Santos Neves - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Therezinha Soares - Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Mathilde Pires de Campos Masci - Valor





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Wanda de Almeida Trandafilov – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Regina Célia Najar Ferreira Borelli – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Leopoldino Cardoso de Moraes – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Rural Professora Maria Alda Musolino Lainetti – Valor R\$7.193,08. A.P.M. da Escola Municipal Professora Ana Maria Barbosa Garcia – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal Carlos Alberto Lopes – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal Antonio Pedro Ribeiro – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal Professora Emilie Nehme Affonso – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal Fujitaro Nagao – Valor R\$4.795,40. A.P.M. do C.C.I.I. Srª Thereza Geraldi de Almeida – Teresona – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal Kaoru Hiramatsu – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal Lázaro Gonçalves Teixeira – Valor R\$4.795,40. A.P.M. do C.C.I.I. Sebastião da Silva – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal(R) Professora Eunice de Almeida – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal (R) Geralda Ferraz de Campos – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal Professora Ana Maria Azevedo Vine Carrare – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da Escola Municipal Rural Cid Torquato – Valor R\$4.795,40. A.P.M. da EMEF (R) Professor Horácio da Silveira – Valor R\$4.795,40. Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermom – Valor R\$4.670,34. Núcleo Aprendiz do Futuro – Valor R\$4.670,34.

**Responsável:** Robson Senziali (Secretário Municipal de Finanças).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$22.902.542,47.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes aos repasses efetuados no exercício de 2010, sem prejuízo expedir as recomendações propostas (fls. 246).

TC-001981/026/10

**Câmara Municipal:** Chavantes.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Luís César Pedro Longo.

**Acompanham:** TC-001981/126/10 e Expedientes: TC-017837/026/11 e TC-020343/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

Chavantes, exercício de 2010, com fundamento artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em consequência, condenar o Presidente da Câmara e responsável pela prestação das contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise, ao ressarcimento aos cofres públicos do Município de Chavantes da importância consignada com o pagamento de seguro de vida aos servidores, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão, especialmente pelo contido no item D.5 do relatório.

TC-003838/026/07

**Recorrentes:** Ademir Gasques Sanches - Ex-Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC, relativas ao exercício de 2007.

**Responsável:** Ademir Gasques Sanches (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Ciclair Brentani Gomes.

**Acompanham:** TC-003838/126/07 e Expediente: TC-001653/011/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da respeitável Decisão guerreada, em seus exatos termos e judiciosos fundamentos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000531/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Auto Posto Taciba Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e fluídos para a frota da Administração.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratação para compras efetuadas em 07-01-09. Valor - R\$112.275,31. Justificativas apresentadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

**Acompanham:** TC-021151/026/11 e TC-004473/026/12.

TC-000532/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratadas:** Comercial Cirúrgica Universitária Ltda. EPP, Cirúrgica Oeste Paulista Ltda. ME, Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda., Distribuidora de Medicamentos São Lucas Ltda. e Deltamed Produtos Farmacêuticos.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos, materiais de enfermagem e odontológicos para as Unidades de Saúde.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratação para compras efetuadas em 07-01-09. Valor – R\$23.813,58. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

TC-000533/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratadas:** Líder Alimentos do Brasil Ltda., Junior César Gonçalves Carmo Verduras ME, Nivaldo Giglio Panificadora - ME, Empório Santa Tereza P. Prudente Ltda. ME e Comercial de Alimentos Moreira Ltda. ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratação para compras efetuadas em 21-01-09. Valor – R\$46.280,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

TC-000534/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratadas:** Caiado Pneus Ltda. e Joal Pneus Ltda. ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratação para compras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

efetuadas em 21-01-09. Valor – R\$15.150,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

TC-000535/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Localiza Car Rental S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de serviços de locação de veículos para a Municipalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratação para compras efetuadas em 22-01-09. Valor – R\$15.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

TC-000536/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratadas:** Schincariol Com. de Produtos de Limp. e Desc. Ltda. EPP, Dalva dos Santos Garcia – ME, Valtair José Rufino – ME e Saneprol Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para os setores da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratação para compras efetuadas em 03-02-09. Valor – R\$9.802,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

TC-000537/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratadas:** Maq-Center Papelaria Ltda. EPP, Prudentoner Papelaria e Comércio de Tonner EPP, João Cláudio dos Santos Papelaria ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material de escritório e escolar para as divisões da Administração.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratação para compras efetuadas em 03-02-09. Valor – R\$10.887,02. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.  
TC-000538/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Adelino Mario de Melo.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor – R\$9.411,60. Termos Aditivos celebrados em 10-02-09 e 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.  
TC-000539/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Ariane Aparecida Fonseca Guedes.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor – R\$10.296,00. Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.  
TC-000540/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Maria de Lurdes Simeão.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor – R\$8.316,00. Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.  
TC-000541/005/11





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Celso Lino de Souza Miyagaki.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor - R\$10.010,00. Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

TC-000542/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Gilmar Ferreira Pinto.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor - R\$8.800,00. Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

TC-000543/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Paulo Fernandes Garcia.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor - R\$8.250,00. Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

TC-000544/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Paulo Fernandes dos Santos.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.





30ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor – R\$10.175,00. Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.  
TC-000545/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** José Edivaldo Garcia.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor – R\$9.240,00. Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.  
TC-000546/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** José Luiz Valério Batista.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor – R\$10.929,60. Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.  
TC-000547/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Antonio Graciano Alves.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos da zona rural para a sede do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-03-09. Valor – R\$5.800,00. Termo Aditivo celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Eduardo Foglia Villela.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas Licitatórias e as Contratações em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tendo em vista o desatendimento ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso IV do artigo 24, do artigo 26 e do parágrafo único do artigo 61, todos da Lei Federal nº 8666/93, aplicar ao Responsável pelas contratações, Sr. Marcelo de Souza Silva, Prefeito Municipal de Taciba, a pena pecuniária de 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. André Camilo Castro Jardim, Promotor de Justiça de Regente Feijó, encaminhando-lhe cópia do decisório, nos termos do solicitado nos expedientes TCs-21151/026/11 e 4473/026/12.

TC-002281/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Comatic Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação do distrito de São Francisco Xavier.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-08-10.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo nº 20.342/09, de 30-03-09, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

TC-002134/026/10

**Câmara Municipal:** Votorantim.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Pedro Nunes Filho.

**Acompanham:** TC-002134/126/10 e Expediente: TC-000458/009/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2010, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se recomendações.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Sr. Pedro Nunes Filho, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002604/026/10

**Prefeitura Municipal:** Barueri.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Rubens Furlan.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes e outros.

**Acompanham:** TC-002604/126/10 e Expedientes: TCs-024617/026/10, 003214/026/11, 007832/026/11, 007834/026/11, 007836/026/11, 007837/026/11, 007838/026/11, 019072/026/11, 032060/026/11 e 015448/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, com especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos expedientes relacionados no voto da Relatora à Diretoria de Fiscalização competente, a fim de acompanharem os processos que deverão ser criados e instruídos para análise das matérias respectivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, o encaminhamento dos Expedientes relacionados no voto da Relatora, juntado aos autos, à Diretoria de Fiscalização competente, para os fins propostos no referido voto, quanto à criação e instrução de processos para análise, bem como acompanhamento junto aos próximos roteiros de inspeção, que também deverá se certificar das correções noticiadas e da implementação das recomendações.

TC-003036/026/10

**Prefeitura Municipal:** Taquaral.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Petronílio José Vilela.

**Advogados:** Jean Cleberson Juliano e Jerônimo Figueira da Costa Filho.

**Acompanham:** TC-003036/126/10 e Expediente: TC-031285/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização deste Tribunal responsável pela próxima inspeção.

TC-003225/003/04

**Recorrente:** José Justino Lopes - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e Qualitec Construções, Consultoria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de Urbanização e Lazer do Vertedouro e Grande Lago Lindóia, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais provisórios, permanentes, máquinas, equipamentos e veículos, incluindo também, ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as normas da ABNT.

**Responsável:** José Justino Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-09, que aplicou multa no equivalente pecuniário de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

**Acompanha:** Expediente: TC- 000311/026/04.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-016601/026/06





30ª s.o.1ªC

**Recorrentes:** Décio José Ventura – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida e Antonio Marcio Ragni de Castro Leite - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida e Orla Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da rodoviária municipal.

**Responsáveis:** Décio José Ventura (Prefeito) e Antonio Marcio Ragni de Castro Leite (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e de prorrogação, ficando inviabilizada a tomada de conhecimento do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogada:** Tania Mara Avino.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, inclusive quanto à manutenção da penalidade aplicada aos recorrentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002883/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$7.679.998,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-11-08.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

**Acompanham:** Expediente: TC-040150/026/08, TC-018213/026/09, TC-008879/026/07 e TC-014832/026/08.

TC-033950/026/07

**Representante:** Construtora Marquise S/A.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital de Concorrência nº 02/07, instaurada pelo Executivo Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços contínuos de limpeza urbana.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Rodolfo Daniel Gonçalves Baldelli, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame (TC-002883/007/07), bem como improcedente a Representação (TC-033950/026/07), determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Eduardo Souza César – então Prefeito Municipal de Ubatuba, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000319/011/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Contratada:** Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária e fiscal do município, contemplando o fornecimento de licença de uso dos sistemas, consultoria de implantação e configuração, importação e higienização dos dados legados dos sistemas atuais, bem como treinamento, acompanhamento operacional e técnico de implantação e suporte operacional e manutenções de sistema/evolução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

tecnológica e atendimento às obrigações legais impostas aos processos contratados durante a vigência contratual.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-10. Valor – R\$790.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Josué Romero, publicada no D.O.E. de 12-07-12.

TC-000026/010/10

**Representante:** W Caprioli Representações e Assessoria Empresarial SS Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 004/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, objetivando a contratação de licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária e fiscal do município, contemplando o fornecimento de licença de uso dos sistemas, consultoria de implantação e configuração, importação e higienização dos dados legados dos sistemas atuais, bem como treinamento, acompanhamento operacional e técnico de implantação e suporte operacional e manutenções de sistema/evolução tecnológica e atendimento às obrigações legais impostas aos processos contratados durante a vigência contratual. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Josué Romero, publicada no D.O.E. de 12-07-12.

TC-000030/008/10

**Representante:** RLZ Informática Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 004/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, objetivando a contratação de licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária e fiscal do município, contemplando o fornecimento de licença de uso dos sistemas, consultoria de implantação e configuração, importação e higienização dos dados legados dos sistemas atuais, bem como treinamento, acompanhamento operacional e técnico de implantação e suporte operacional e manutenções de sistema/evolução tecnológica e atendimento às obrigações legais impostas aos processos contratados durante a vigência contratual. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Josué Romero, publicada no D.O.E. de 12-07-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno do Tribunal.

TC-000047/001/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Contratada:** Nota Control Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Ernesto Antonio da Silva (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernesto Antonio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, destinados a otimização de procedimentos de planejamento, organização e controle da arrecadação de tributos, com foco no ISSQN.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$1.434.600,00. Termos de Aditamento celebrados em 02-01-08 e 01-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 28-03-07 e 18-02-09.

**Advogados:** Rogério de Oliveira Conceição, João Henrique Prado Garcia, Shênia Maria Renaud Vidal e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-002326/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Ernesto Antonio da Silva - então Prefeito Municipal de Andradina, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o contrato e os termos aditivos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º, 7º, § 2º, inciso II, e 30, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-010395/026/08

**Contratante:** Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

**Contratada:** FBS – Construção Civil e Pavimentação Ltda.





30ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Solange Aparecida Marques (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Solange Aparecida Marques e Eduardo Santos Palhares (Superintendentes).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos e execução de obras de galerias de águas pluviais em diversos locais no Município de Jundiaí.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$11.641.000,52. Termo de Aditamento celebrado em 18-12-08. Termos de Prorrogação celebrados em 13-02-09 e 18-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-06-08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno do Tribunal.

TC-000938/010/10

**Órgão Público Concessor:** Centro de Promoção Social Municipal de Limeira - CEPROSOM.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL – Valor R\$305.621,87. Departamento de Promoção Social da Paróquia Santa Rita de Cássia – Valor R\$21.408,00. Movimento Aldeia Pró-Cultura – Valor R\$41.950,05. Centro Social Sul – Valor R\$25.944,00. Centro Social do Bom Samaritano – Valor R\$15.036,00. Associação Beneficente de Amparo do Idoso Cantinho do Vovô – Valor R\$17.311,20. Centro Social Sul – CREN – Centro de Recuperação Nutricional João Ometto – Valor R\$42.204,91. Dispensário Assistencial Santa Isabel – Valor R\$84.736,35. Centro Comunitário Oásis – Valor R\$11.292,00. Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA – Valor R\$69.729,30. Associação Casa da Criança Santa Terezinha – Valor R\$102.708,00. Centro Comunitário da Paróquia de São Benedito – Valor R\$22.704,00. Centro Social Antonio Frederico Ozanam – Valor R\$18.804,00. Fraternidade do Triângulo Ramatis – Valor R\$30.898,40. Associação Limeirense de Combate ao Câncer – ALIC – Valor R\$34.548,00. Casa de Apoio Romeiros de Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$16.476,00. Associação A Palavra de Deus – Valor R\$13.730,00. Asilo João Kuhl Filho – Valor R\$73.327,20. Dispensário Dom Barreto – Valor R\$22.704,00. Lar Espírita Ernesto Kuhl – Valor R\$5.358,80. Creche São Vicente de Paulo – Valor R\$4.896,44. Núcleo de Valorização Humana Nova Vida – Valor R\$135.779,48. Recanto dos Idosos Nossa Senhora do Rosário – Valor R\$27.900,00. Grupo de Amigos para a Valorização da Infância e Adolescência – GAVIA – Valor R\$40.196,65. Centro de Aprendizagem Metódico e Prático de Limeira – CAMPL – Valor R\$66.839,90. Centro Espírita Luz e Caridade –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

Nosso Lar – Valor R\$145.208,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piracicaba – Valor R\$218.367,78. Associação Casa de Misericórdia de Limeira – Valor R\$16.476,00. Comunidade Terapêutica Mais Vida – Valor R\$23.436,00. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira “David Arantes” – Valor R\$16.476,00. Associação Beneficente de Amparo ao Idoso Lar Fraternal “Casa da Vovó” – Valor R\$15.242,20. Associação Beneficente Geração Futuro – ABGF – Valor R\$39.106,80. IDELI – Instituto de Desenvolvimento de Limeira – Valor R\$23.500,80.

**Responsáveis:** Dionísio José Gava Júnior (Concessor), Ademir Ferrari (Diretor Administrativo e Financeiro) e Alessandro Cirulli (Secretário Executivo Administrativo e Financeiro).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.749.918,13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, de recursos repassados no exercício de 2009, quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Limeira, para que adote as providências especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização deste Tribunal efetuar o devido acompanhamento das medidas, em sua próxima inspeção no Município.

TC-001838/026/10

**Câmara Municipal:** Itapura.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Donizete da Silva de Sousa.

**Advogado:** Wilson Tetsuo Hirata.

**Acompanha:** TC-001838/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno do Tribunal.

TC-002599/026/10

**Prefeitura Municipal:** Areiópolis.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Pio de Oliveira.

**Advogado:** Tatiane Skoberg Pires.

**Acompanham:** TC-002599/126/10 e Expedientes: TC-000799/002/10, TC-000941/002/10, TC-001234/002/10 e TC-001873/002/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Areiópolis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, recomendando-lhe que adote as medidas especificadas no referido voto.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios, para tratar do Contrato nº 40/2010, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2010.

A equipe de fiscalização acompanhará, em próximo roteiro, resultado de processo judicial que pende de decisão final, informando o resultado.

TC-002701/026/10

**Prefeitura Municipal:** Osvaldo Cruz.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Valter Luiz Martins.

**Advogado:** Ana Cristina Tavares Finotti.

**Acompanham:** TC-002701/126/10 e Expedientes: TC-000138/005/10, TC-000673/005/10, TC-000109/018/10, TC-000111/018/10, TC-000159/018/10, TC-000160/018/10, TC-000168/018/10 e TC-000213/018/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício, dirigido ao Órgão de Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a autuação de apartado, devendo a Fiscalização competente obter as informações necessárias para análise da matéria, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-000494/004/06

**Recorrente:** Waldemir Gonçalves Lopes – Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel) destinados aos abastecimentos dos veículos da frota municipal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o.1ªC

integrantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação (Transporte Universitário), de Educação, de Planejamento e Infraestrutura e do Corpo de Bombeiros.

**Responsável:** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-10, que julgou irregulares a execução contratual, os termos de aditamento e o ato ordenador da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Matheus Ricardo Jacson Matias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, declarando regulares a execução contratual e os termos de aditamento, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Origem.

TC-001990/003/09

**Recorrente:** Organização Não Governamental Viva Vila.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista à Organização Não Governamental Viva Vila, no exercício de 2008.

**Responsáveis:** João Afonso Sólis (Prefeito) e Raul Wagner Tadeu Lencini (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-05-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário, na pessoa de seu representante legal, à pena de devolução do valor apurado, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibido de receber novos benefícios.

**Advogados:** Milton de Moraes Terra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade da aplicação do valor de R\$48.000,00 e a consequente determinação de seu ressarcimento com os acréscimos cabíveis, assim como a proibição de novos recebimentos até a regularização da matéria.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª s.o.1ªC

dos processos apreciados nesta sessão, para ciência específica. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou itens da pauta para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,  
**Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Renata Constante Cestari**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG